



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

" Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Municipal, nos termos que dispõe e da outras Providências".

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no Município de Arapeí, o Bônus Assiduidade, bonificação pecuniária de caráter excepcional, devida aos servidores públicos Municipais, com atuação no Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano no exercício de 2010, nos termos desta Lei.

Art.2º. Farão jus ao Bônus Assiduidade, de que trata o artigo anterior, os servidores que no ano de 2010, desprezados o período de férias e recesso escolar, tenha exercido, a serviço do Município, cargos ou funções municipais de:

- I-** Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- II-** Suporte pedagógico no Ensino Fundamental;
- III-** Professor de educação Básica I- PEB I e Professor de educação Básica II- PEBII e Professor de EJA com atuação no Ensino Fundamental regular.

§ 1º. Não farão jus ao Bônus Assiduidade, os servidores que exerceram função estritamente em caráter eventual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

§2º. Os cargos a que se refere este artigo são os constantes do quadro de pessoal da Prefeitura, e as funções, as análogas a esses cargos.

Art.3º. O Bônus Assiduidade será custeado pelo resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB (60%), no âmbito deste Município, no exercício de 2010, mediante sua distribuição proporcional e terá valor fixado para cada servidor, que a ele fizer jus, tornando-se por base os seguintes fatores:

- I- Horas efetivamente trabalhadas, considerando os dias letivos do ano de 2010;
- II- Valor total do resíduo do FUNDEB relativo à sua parcela destinada estritamente ao custeio de pessoal do magistério (60%) nos termos da legislação federal.

§1º. Para apuração das horas efetivamente trabalhadas de que trata o inciso I, não serão consideradas como tais quaisquer ausências ao serviço, sejam elas em virtude de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou ainda as decorrentes de licenças a qualquer título, exceto as ausências a título de licença prêmio, licença gestante, licença paternidade, licença nojo (ausências por luto) e as ausências decorrentes de serviço obrigatório por lei.

§2º- O valor a ser pago para cada servidor que se enquadre nas condições para recebimento do bônus (B), de que trata esta lei, será fixado, obedecendo à seguinte equação matemática:

$$C = \sum N$$

$$V = Y : C$$

$$B = V \times N$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Onde:

N= número de horas efetivamente trabalhadas de cada servidor;

C= Total de horas efetivamente trabalhadas pelos servidores do Ensino Fundamental no ano de 2010;

Y=valor do resíduo do FUNDEB (60%) a ser rateado;

V= valor da unidade de rateio (**V=Y/C**)

B= Valor do Bônus (**V x N**)

Art.4º. O Bônus Assiduidade será pago em uma única parcela, após publicação interna, na sede da Prefeitura Municipal, da lista contendo os nomes dos contemplados e não se incorporará, sob qualquer hipótese, aos vencimentos dos servidores com ele agraciados.

Art.5º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Arapeí, 31 de dezembro de 2010.


EDSON DE SOUZA QUINTANILHA
Prefeito municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 31/12/2010.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP